

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES FINANCEIRAS SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS II, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELO BANCO BMG S.A.

Pelo presente instrumento, as partes,

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS II, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 35.522.178/0001-87, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por meio de sua filial com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, nomeada, neste ato, nos termos da Lei das Sociedades Anônimas, para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas perante a Emissora (“**Agente Fiduciário**”);

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, conjuntamente, “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”)

e, ainda, na qualidade de intervenientes,

BANCO BMG S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1, 2, 3 e 4, 9º, 10º e 14º andares, salas 94, 101, 102, 103, 104 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.186.680/0001-74, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Cedente**”);

INTEGRAL-TRUST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 21 (parte), Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.223.073/0001-30, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Agente de Cálculo**”);

INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim

Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.576.569/0001-86, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Agente de Conciliação**”); e

(sendo o Cedente, o Agente de Cálculo e o Agente de Conciliação doravante designados, conjuntamente, “**Intervenientes**” e, individual e indistintamente, “**Interveniente**”)

vêm, na melhor forma de direito, firmar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Financeiras Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco BMG S.A.*” (“**Primeiro Aditamento**”), nos termos e condições abaixo.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 18 de agosto de 2022, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Financeiras Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco BMG S.A.*” (“**Escritura**”), a qual foi devidamente protocolada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) em 24 de agosto de 2022, sob o nº 2.128.527/22-3;
- (ii) a realização da Emissão pela Emissora foi devidamente autorizada pelas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 26 de julho de 2022 (“**AGE da Emissora**”), cuja ata foi devidamente protocolada perante a JUCESP em 24 de agosto de 2022, sob o nº 2.128.528/22-7;
- (iii) conforme previsto na Escritura, após a finalização do Procedimento de *Bookbuilding*, foram definidas (a) a Remuneração das Debêntures Sênior; (b) o Valor Total da Emissão; e (c) a quantidade das Debêntures;
- (iv) em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, tendo em vista que as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, as Partes desejam alterar a Escritura, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou nova aprovação societária pela Emissora, mediante a celebração, pelas Partes, do presente Primeiro Aditamento em cumprimento à Cláusula 4.6.10 da Escritura; e
- (v) em razão da contratação da Oliveira Trust DTVM S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 (“**OT**”), na qualidade de Escriturador e

Agente de Liquidação da Emissão, as Partes desejam alterar os termos definidos de “**Agente de Liquidação**” e “**Escriturador**”, constante no Anexo I da Escritura.

1 DEFINIÇÕES

1.1 São considerados termos definidos, para os fins deste Primeiro Aditamento, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Anexo I à Escritura.

2 AUTORIZAÇÕES

2.1 Este Primeiro Aditamento é celebrado com base nas deliberações tomadas na AGE da Emissora.

3 REQUISITOS

3.1 O presente Primeiro Aditamento deverá ser arquivado na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, II e §3º, da Lei das Sociedades Anônimas, sendo que a Emissora deverá encaminhar, ao Agente Fiduciário, a via original ou digital, conforme o caso, do presente Primeiro Aditamento no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu efetivo registro na JUCESP.

4 ALTERAÇÕES

4.1 Tendo em vista a finalização do Procedimento de *Bookbuilding*, resolvem as Partes aditar as Cláusulas 4.3, 4.6.10, 5.5, 5.10, 5.10.1 da Escritura, a fim de refletir o término do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que as referidas Cláusulas passarão a vigorar com as respectivas redações:

“4.3 Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão, sendo o montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) referente às Debêntures Sênior e o montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) referente às Debêntures Júnior.”

(...)

“4.6.10 Foi adotado o Procedimento de *Bookbuilding*, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para definição (a) da Remuneração das Debêntures Sênior; e (b) do Valor Total da Emissão, sendo certo que a Remuneração das Debêntures Sênior e o Valor Total da Emissão foi ajustado por meio do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Financeiras Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária,

em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco BMG S.A.”

(...)

“5.5 Quantidade de Debêntures: Foram emitidas 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures, sendo 1.000.000 (um milhão) de Debêntures Sênior e 200.000 (duzentas mil) Debêntures Júnior.”

(...)

“5.10 Remuneração das Debêntures Sênior: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Sênior ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sênior incidirão, a partir da Data de 1ª Integralização das Debêntures Sênior, juros remuneratórios que corresponderão à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.10.1 A Remuneração das Debêntures Sênior será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Sênior ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sênior, desde a Data de 1ª Integralização das Debêntures Sênior ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do seu efetivo pagamento, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

sendo:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures Sênior ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sênior, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

sendo:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a Data de Cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

sendo:

n = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo da Remuneração, sendo n um número inteiro;

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 (um) até n;

TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

sendo:

DI_k = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, considerando sempre a Taxa DI divulgada no Dia Útil anterior à Data de Cálculo, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

sendo:

spread = 1,7500;

n = número de Dias Úteis entre a data de início do próximo Período de Capitalização e a data de encerramento do Período de Capitalização anterior, sendo “n” um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o encerramento do Período de Capitalização anterior e o início do próximo Período de Capitalização, sendo “DT” um número inteiro; e

DP = número de Dias Úteis entre o encerramento do Período de Capitalização anterior e a Data de Cálculo atual, sendo “DP” um número inteiro.”

4.2 Tendo em vista a finalização do Procedimento de *Bookbuilding* e a contratação da OT na qualidade de escriturador e agente de liquidação da Emissão, resolvem as Partes (i) substituir o Anexo III da Escritura pelo Anexo A deste Primeiro Aditamento; e (ii) aditar as definições de “**Agente de Liquidação**”, “**Escriturador**”, “**Procedimento de Bookbuilding**” e “**Valor Total da Emissão**” constantes no Anexo I à Escritura, que passarão a vigorar com as respectivas redações:

“Agente de Liquidação”	<i>A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação das Debêntures é a Oliveira Trust DTVM S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 (definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de agente de liquidação no âmbito da Emissão).</i>
“Escriturador”	<i>A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Oliveira Trust DTVM S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 (definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos</i>

	serviços de escrituração das Debêntures).
“Procedimento Bookbuilding”	de Procedimento de coleta de intenções de investimento nas Debêntures, conduzido pelos Coordenadores, no âmbito da Oferta Restrita, em 25 de agosto de 2022.
“Valor Total da Emissão”	Valor total da Emissão de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de Reais), na Data de Emissão.”

4.3 Por fim, resolvem as Partes aditar as Cláusulas 7.7, 7.7.1 e 7.7.7 da Escritura, com a finalidade de alterar a referência da Cláusula 13.1 do Contrato de Cessão para a Cláusula 14.1 do Contrato de Cessão, de forma que as Cláusulas mencionadas acima passarão a vigorar com as respectivas redações:

“7.7. Resgate Antecipado Facultativo: Caso o Cedente realize a Recompra Facultativa da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos, observados os termos e condições do item 14.1 do Contrato de Cessão, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures, observado o quanto segue.”

(...)

“7.7.1. A Emissora comunicará o Agente Fiduciário e os Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação de Recompra Facultativa prevista no item 14.1 do Contrato de Cessão, acerca do Resgate Antecipado Facultativo, sendo a comunicação para os Debenturistas realizada por meio de publicação no jornal indicado no item 5.24 acima, que conterá a Data de Resgate Antecipado Facultativo.”

(...)

“7.7.7. Não será permitida a realização do Resgate Antecipado Facultativo pela Emissora sem que o Cedente realize a Recompra Facultativa da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos, observados os termos e condições do item 14.1 do Contrato de Cessão.”

5 RATIFICAÇÕES

5.1 Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais Cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura que não tenham sido expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Irrevogabilidade e Irretratabilidade: As Partes e os Intervenientes celebram o presente Primeiro Aditamento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

6.2. Interpretação: As palavras e os termos constantes deste Primeiro Aditamento, aqui não expressamente definidos, grafados em português, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Primeiro Aditamento, no cumprimento dos direitos e obrigações assumidos pelas Partes e pelos Intervenientes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado de capitais local.

6.3. Independência das Disposições: A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Primeiro Aditamento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes e pelos Intervenientes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula do presente Primeiro Aditamento, as Partes e os Intervenientes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Primeiro Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e as condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes e dos Intervenientes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

6.4. Totalidade de Entendimentos: O presente Primeiro Aditamento constitui o único e integral acordo entre as Partes e os Intervenientes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas anteriores à presente data.

6.5. Conhecimento Prévio: As Partes e os Intervenientes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Primeiro Aditamento, concordando expressamente com todos os seus termos.

6.6. Contratantes Independentes: As Partes e os Intervenientes são considerados contratantes independentes e nada no presente Primeiro Aditamento criará qualquer outro vínculo entre eles, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios

6.7. Título Executivo: Este Primeiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes e os Intervenientes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos do presente Primeiro Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 814 e seguintes do

Código de Processo Civil

7.1 Intervenientes: Os Intervenientes declaram conhecer as obrigações aqui previstas e concordam em cumprir com todas as disposições do presente Primeiro Aditamento, em colaborar com a sua boa execução, em não praticar nenhum ato que possa conflitar ou violar as disposições deste Primeiro Aditamento, e em notificar, por escrito, imediatamente as Partes sobre qualquer ato, omissão ou fato que possa afetar o cumprimento do presente Primeiro Aditamento.

7.2 Lei Aplicável: Este Primeiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

8 FORO

8.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, as Partes e os Intervenientes firmam o presente Primeiro Aditamento eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 25 de agosto de 2022.

(Restante da página intencionalmente em branco. Assinaturas na próxima página)

(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Financeiras Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco BMG S.A.” celebrado, em 25 de agosto de 2022, entre a Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência do Banco BMG S.A., da Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda. e da Integral Investimentos Ltda.)

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
CARTÕES CONSIGNADOS II**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Intervenientes:

BANCO BMG S.A.

INTEGRAL-TRUST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.

Testemunhas:

Nome:
RG n°
CPF n°

Nome:
RG n°
CPF n°

ANEXO A AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES FINANCEIRAS SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS II, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELO BANCO BMG S.A.

ANEXO III

Este anexo é parte integrante do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Financeiras Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco BMG S.A.” celebrado, em 17 de agosto de 2022, entre a Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência do Banco BMG S.A., da Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda. e da Integral Investimentos Ltda.

TABELA DE DESPESAS

CUSTOS PRÉ-EMISSÃO – DESPESAS INICIAIS DA EMISSÃO										
Parte	Serviço	Parcela / Taxa	Frequência	Valor de Contrato	Alíquota Gross-Up	Valor Bruto (R\$)	IRPF	PCC	Valor a Pagar	Fundo de Despesas
B3 S.A.	Registrador Integralização do ativo	Única	Única	R\$ 148.000,00	0,00%	R\$ 148.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 148.000,00	R\$ 148.000,00
B3 S.A.	Custodiante Custódia debêntures (1º mês)	Única	Única	R\$ 20.992,50	0,00%	R\$ 20.992,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.992,50	R\$ 20.992,50

Anbima - Assoc. Bras. Ent. Merc. Fin. Cap.	Regulador Registro	Única	Única	R\$ 38.475,00	0,00%	R\$ 38.475,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.475,00	R\$ 38.475,00
CVM	Registrador Taxa de fiscalização	Única	Única	R\$ 225.000,00	0,00%	R\$ 225.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 225.000,00	R\$ 225.000,00
VERT Companhia Securitizadora	Emissor Registro de Companhia Aberta	Única	Única	R\$ 50.000,00	9,65%	R\$ 55.340,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.340,34	R\$ 55.340,34
Simplific Pavarini DTVM LTDA	Fiduciário 1º Fee	Única	Única	R\$ 12.000,00	9,65%	R\$ 13.281,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.281,68	R\$ 13.281,68
Total (R\$)				R\$ 494.467,50		R\$ 501.089,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 501.089,53	R\$ 501.089,53

CUSTOS RECORRENTES – ANUAIS E FIXOS

Parte	Serviço	Parcela / Taxa	Frequência	Valor de Contrato	Alíquota Gross-Up	Valor Bruto (R\$)	IRPF	PCC	Valor a Pagar	Fundo de Despesas
Banco Daycoval S.A	Custodiante	1	Mensal	R\$ 2.000,00	0,00%	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
MTendolini Consultoria Contábil	Contabilidade	3	Mensal	R\$ 500,00	0,00%	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Oliveira Trust DTVM S.A.	Agente de Liquidação	1	Mensal	R\$ 1.600,00	12,15%	R\$ 1.821,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.821,29	R\$ 1.821,29
VERT Companhia Securitizadora	ADM do P.S	1	Anual	R\$ 1.000.000,00	9,65%	R\$ 1.106.806,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.106.806,86	R\$ 1.106.806,86
Simplific Pavarini DTVM LTDA	Fiduciário	1	Anual	R\$ 12.000,00	9,65%	R\$ 13.281,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.281,68	R\$ 13.281,68

Fitch Ratings Brasil LTDA.	Agência de Rating	1	Anual	R\$ 100.500,00	0,00%	R\$ 100.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.500,00	R\$ 100.500,00
Integral Trust Serviços Financeiros LTDA.	Agente de Cálculo	1	Mensal	R\$ 29.000,00	0,00%	R\$ 29.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.000,00	R\$ 29.000,00
Integral Trust Serviços Financeiros LTDA.	Agente de Conciliação	1	Mensal	R\$ 39.000,00	0,00%	R\$ 39.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00
B3 S.A.	Custodiante Custódia debêntures	1	Mensal	R\$ 20.992,50	0,00%	R\$ 20.992,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.992,50	R\$ 20.992,50
Total (R\$)				R\$ 1.205.592,50		R\$ 1.313.902,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.313.902,33	R\$ 1.313.902,33

DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

Parte	Serviço	Parcela / Taxa	Frequência	Valor de Contrato	Alíquota Gross-Up	Valor Bruto (R\$)	IRPF	PCC	Valor a Pagar	Fundo de Despesas
Provisão fundo de despesas extraordinárias		1	Mensal	R\$ 50.000,00						R\$ 50.000,00
Total (R\$)				R\$ 50.000,00						R\$ 50.000,00